Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4698/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7368/2013
PROTOCOLO	: 1414478
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: IDENOR MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: VEREADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2013
EMPRESA CONTRATADA	: GABIATTI E GABIATTI LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 3/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA).
VALOR INICIAL	: R$ 65.336,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2013 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e a empresa Gabiatti e Gabiatti Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível (etanol e gasolina), no valor global de R$ 65.336,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 6366/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13353/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 9762/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 65.336,00;
- Anulação de Empenho: R$ 36.403,25;
- Valor Total Empenhado: R$ 28.932,75;
- Notas Fiscais: R$ 28.932,75;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 28.932,75.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2013 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e a empresa Gabiatti e Gabiatti Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, vereador presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs